



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PERGUNTA 01:

Qualificação técnica

O item 1.3, alínea b.1, do Edital cita que “para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 40% dos quantitativos previstos no Termo de Referência”.

Entendemos que basta atender ao item 3.1 do Termo de Referência que estabelece a “Área de Abrangência dos Estudos”. Sendo assim deve-se atender a ambas as exigências de número de municípios e número total de habitantes para que se cumpra a qualificação técnica do Edital supracitado.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA 01: Não. O item 1.3, alínea b.1, do Edital refere-se à quantidade mínima de atestados a serem apresentados para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante; enquanto que o item 3.1 “Área de Abrangência dos Estudos” detalha o objeto da licitação que, ao tratar da contratação de empresa de prestação de serviços especializados para elaboração da proposta do plano estadual de resíduos sólidos, resultará num estudo de diagnóstico e proposições de soluções para resíduos sólidos para todo o território da Bahia, formado por 417 municípios e sua população. Resumindo, um trata de critérios de qualificação técnica e o outro do resultado quando da execução dos serviços.

Ambos os itens devem ser atendidos.

Rubens Carlos Queiroz da Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.